



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº046/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar ambiente favorável para o desenvolvimento municipal, através do turismo que é uma das molas propulsoras para fomentar a movimentação da economia.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº046/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §5º do art. 1º da Lei Complementar nº 130/2018.

Art. 2º. Fica acrescentado o §8º do art. 1º da Lei Complementar nº 130/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§8º. Fica dispensada a apresentação da comprovação de contratação de seguro ou plano para cobertura de assistência médica e hospitalar de passageiros mediante apresentação de termo de responsabilidade assinado pelo proprietário do veículo a ser cadastrado, com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0